

ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E
CITOPATOLOGIA



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/MARINHA DO BRASIL/ CAPITANIA DOS
PORTOS DO PARANÁ

CONTRATADO: Laboratórios de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 meses

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, por intermédio do Capitania dos Portos do Paraná, com sede na Rua Benjamin Constant, 707, Centro Histórico, Paranaguá-PR, CEP 83203-190, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0046-46, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, **Capitão de Mar e Guerra MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [●], sediada à [●], CEP [●], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome do representante legal], [qualificação], conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63046.002716/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 7/2026 e da respectiva autorização de contratação direta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, bem como aos Servidores Civis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 7/2026, a prestação de serviços laboratoriais, por intermédio de laboratório de análises clínicas e/ou de citopatologia e anatomopatologia, em caráter complementar ao Sistema de Saúde da Marinha.
2. O objeto contratual abrange os procedimentos laboratoriais, de análises clínicas, citopatologia e anatomopatologia compreendidos na proposta aprovada da CONTRATADA e compatíveis com o Edital, o Termo de Referência e o Anexo M – Lista Referencial de Procedimentos.
3. A descrição detalhada dos procedimentos a serem efetivamente executados pela CONTRATADA observará a proposta apresentada, as habilitações técnicas comprovadas e os limites de cobertura do Sistema de Saúde da Marinha.
4. Não integram o objeto desta contratação exames, procedimentos ou materiais sem cobertura normativa no Sistema de Saúde da Marinha, ainda que eventualmente ofertados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 7/2026, o Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA e os anexos pertinentes desses documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

6. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de marcação, realização, auditoria, faturamento, recebimento e pagamento, constam dos itens “Definições e Rotinas”, “Regras Gerais de Execução”, “Do regime de execução para Laboratórios de Análises Clínicas e Anatomopatológicas” e “Regras Gerais de Faturamento” do Termo de Referência, anexo ao Edital.
8. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário, salvo disposição específica da CONTRATANTE.
9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.
10. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do FUSMA, privilegiando os casos de

emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

11. Os exames não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o Anexo "O" do edital, não se incluem na presente contratação.

12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado por Portaria emitida pela Capitania dos Portos do Paraná. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

13. A Seção de Auditoria da Divisão de Saúde da Capitania dos Portos do Paraná possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

14. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Termo de Referência e com base nos valores, critérios e regras constantes do Anexo M – Lista Referencial de Diárias, Assistências, Taxas, Materiais, Serviços, Exames e Instruções Gerais do Edital, observadas as especificações específicas aplicáveis à área laboratorial.

15. Os valores do Anexo M aplicam-se a todos os credenciados e abrangem, além da precificação, as regras gerais pertinentes a faturamento, notas complementares e revisão de preços.

16. As glosas administrativas e técnicas observarão o Anexo U do Edital, que integra esta contratação independentemente de transcrição.

17. Quando houver exame excepcionalmente não constante do Anexo M e cuja cobertura seja admitida pela CONTRATANTE, a remuneração dependerá de prévia autorização administrativa, observados os parâmetros de mercado, a vantajosidade e os critérios do Termo de Referência.

18. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições correlatas encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições correlatas encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

20. 6.2. Somente serão indenizadas as contas apresentadas em conformidade com a autorização emitida pela CONTRATANTE, com a documentação assistencial pertinente e com a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

21. 6.3. Procedimentos não autorizados, não cobertos ou executados em desacordo com as normas do Sistema de Saúde da Marinha não serão ressarcidos pela CONTRATANTE.

22. 6.4. A documentação de faturamento deverá ser apresentada nos prazos e na forma definidos no Termo de Referência, com discriminação dos serviços efetivamente executados, códigos aplicáveis e assinatura do beneficiário ou responsável quando exigível.

23. 6.5. A glosa, a contraglosa e os recursos administrativos observarão os prazos e procedimentos do Termo de Referência e do Anexo S do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Anexo M do Edital de Credenciamento nº 7/2026.
25. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
26. O reajuste será processado por apostilamento, observadas as demais regras do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

27. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
28. A prorrogação fica condicionada ao ateste da autoridade competente quanto à vantajosidade da manutenção da contratação, à regular execução dos serviços, ao interesse da Administração e à comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas.
29. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

30. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação:
- 30.1. Gestão/Unidade: 00001/785600;
 - 30.2. Fonte de Recursos: 1005000000;
 - 30.3. Programa de Trabalho: 216820;
 - 30.4. Elemento de Despesa: 339039, sem prejuízo do elemento cabível em razão da natureza do credenciado;
 - 30.5. Plano Interno: B42201002DU.
 - 30.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

31. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
32. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
33. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos

pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

34. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

35. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

36. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

37. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

38. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

39. É A subcontratação parcial do objeto dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e somente poderá ocorrer em relação a serviços acessórios, complementares ou especializados estritamente necessários à execução do objeto contratado.

40. A CONTRATADA deverá indicar previamente os eventuais subcontratados e apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos do Edital.

41. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incorra em impedimento legal ou conflito de interesses com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato.

42. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

43. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos

últimos doze meses pela Capitania dos Portos do Paraná, nos contratos anteriores, ou na série histórica disponível.

43.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

43.2. O valor estimado não constitui obrigação de consumo mínimo e não poderá servir de base rígida para a apresentação das faturas mensais, as quais dependerão dos atendimentos efetivamente realizados.

43.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

44. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
45. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
46. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
47. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
48. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
49. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
50. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
51. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
52. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento

da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

53. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

54. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
55. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

56. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Paranaguá/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

57. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes signatárias e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Paranaguá/PR, na data da assinatura.

MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO

Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante da CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2